

ATA DA 151ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (13.11.2014), às dez horas e vinte minutos (10h20min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 151ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Clenan Renaut de Melo Pereira, José Omar de Almeida Júnior e Alcir Raineri Filho, Membros; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário. Consignaram-se, as presenças do Dr. José Kasuo Otsuka, Chefe de Gabinete da PGJ, do Dr. Célio Sousa Rocha, Promotor de Justiça Assessor da PGJ, dos Promotores de Justiça Roberto Freitas Garcia, Airton Amilcar Machado Momo, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Lucídio Bandeira Dourado, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Reinaldo Koch Filho, Tarso Riso Oliveira Ribeiro, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Diego Nardo, André Ricardo Fonseca Carvalho, Leonardo Gouvêia Olhê Blanck, Fábio da Fonseca Lopes, Fábio Vasconcellos Lang, Edson Azambuja, bem como do Advogado Victor Dourado Santanna, e ainda, de servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Autos CSMP nº. 211/2014 – Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Impugnação das inscrições dos Promotores de Justiça Airton Amilcar Machado Momo e Thaís Cairo Souza Lopes, em razão de remoção por permuta, Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Retorno dos autos, para apreciação, após pedido de vista do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira; 3) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância – Editais nºs. 340 a 348/2014 (3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, 2ª Promotoria de Justiça de Colina do Tocantins, 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, 20ª Promotoria de Justiça da Capital e 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins); 4) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância – Editais nº. 135 a

137/2014 (Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, Promotoria de Justiça de Figueirópolis e Promotoria de Justiça de Wanderlândia); 5) Julgamento dos Autos CSMP nº. 009/2012 (Reclamação nº. 006/2012). Acusador: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Acusado: L. B. D., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 6) Despacho 301/2014, datado de 07/10/2014 – Revoga o Despacho 089/2013 que deferiu o afastamento do Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, para mandato de Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP; 7) Promotores de Justiça enviam, para conhecimento e providências, ofícios comunicando a instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 8) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios informando Ajuizamento de Ação Civil Pública; 9) Promotores de Justiça remetem, para ciência, ofícios comunicando instaurações de Procedimentos Preparatórios; 10) Promotores de Justiça enviam, para ciência, ofícios informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Civis Públicos; 11) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Civis; 12) Ofício nº. 082/2014 – 9ª PJ/PP – Informa remessa da notícia de Fato nº. 2014.6.29.9.0467 ao Ministério Público Federal (Dr. Edson Azambuja); 13) Ofício nº. 158/2014 – Encaminha, para ciência, cópia da decisão que determinou a remessa do Procedimento Preliminar 05/2012 à Procuradoria da República (Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 14) Expediente – Envia comprovação de matrícula e atividades desenvolvidas no 4º semestre do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins – UFT (Dra. Cynthia Assis de Paula); 15) E-mail, datado de 06/10/2014 – Encaminha, para conhecimento, requerimento de cancelamento da matrícula no curso de Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial (Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago Oliveira); 16) Ofício nº. 60/2014/PJFAT – Remete Procedimento Administrativo nº. 2014.7.29.30.0003, referente ao processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral do Ministério Público – Biênio 2015/2016 (Dr. Marcos Luciano Bignotti – 30º Promotor de Justiça da Capital e Presidente da Comissão Eleitoral); 17) Memos. 139/2014/CGMP E 141/2014/CGMP – Encaminha, para apreciação, Relatórios das Correições Ordinárias realizadas nas

Promotorias de Justiça de Palmeirópolis, Taguatinga, Aurora do Tocantins e Arapoema (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Corregedor-Geral); 18) Proposta de alteração na Resolução CSMP nº. 001/2012 (Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre); 19) Ofício nº. 278/2014-PJItaguatins – Solicitação de alterações na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 20) Ofício nº. 299/2014-PJITGS – Proposta de reestruturação/ desmembramento da 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 21) Autos CSMP nº. 012/2014 (Inquérito Administrativo nº. 002/2013). Autor: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Réu: J. E. S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Relator: Conselheiro Alcir Raineri Filho. Retorno dos autos, para apreciação, após remessa à Corregedoria Geral do Ministério Público para análise de documentos (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Corregedor-Geral); 22) Apreciação de feitos; e 23) Outros assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação as **Atas da 150ª Sessão Ordinária e 197ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas, à unanimidade. Invertendo a ordem da pauta, às portas fechadas, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº. 009/2012 (Reclamação nº. 006/2012)**. Autor: Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Acusado:** L.B.D., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Conselheiro Alcir Raineri Filho. Antes de proceder a leitura de voto, o relator autorizou a sustentação oral solicitada pelo defensor constituído, Dr. Victor Dourado Santanna. Na ocasião, o Dr. Victor Santanna questionou ao relator Alcir Raineri se sua decisão estaria fundamentada na rejeição da súmula acusatória ou se teria ingressado no mérito para julgá-la. Em resposta, o Conselheiro Alcir Raineri esclareceu que, por meio de seu voto, enfrentou o mérito e absolveu o acusado, uma vez que a súmula acusatória já havia sido julgada procedente em sessão anterior. Findados os esclarecimentos, o defensor requereu a dispensa da leitura do relatório, sob o argumento de que os fatos são por todos conhecidos, como também da sustentação oral, bem como requereu a juntada da decisão do Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves aos autos em análise. Na sequência, o relator esclareceu que o documento já consta nos autos como anexo de seu voto, e autorizou nova juntada pelo advogado, caso queira. Após procedeu a leitura do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Ressalta-se que com a conclusão dos módulos de*

aulas com 100% de frequência e com a nota média entre as matérias de 9,45, resta evidente que o acusado logrou êxito em seu aprendizado, que é a parte que será aplicada no exercício de suas funções ministeriais, restando, porém, tão somente, sem o título, o qual jamais integraria o acervo institucional, portanto, o único prejudicado com a não apresentação da tese final foi a pessoa do Sr. L. B. D., que deixou de agregar ao seu currículo pessoal o título de Mestre. Face ao exposto, entendo que a Súmula de Acusação deve ser julgada totalmente improcedente”. O voto restou acolhido por unanimidade. Dando sequência a pauta, o Conselheiro Clenan Renaut trouxe, para apreciação, após pedido de vista, os **Autos CSMP nº. 211/2014**, que trata da impugnação das inscrições dos Promotores de Justiça Airton Amilcar Machado Momo e Thaís Cairo Souza Lopes, em razão de remoção por permuta, oposta pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, de relatoria do Conselheiro Marco Antonio. Com a palavra, o Conselheiro Clenan Renaut justificou que seu pedido de vista se deu para inteirar-se melhor dos fatos e, após a análise mais aprofundada do voto do relator, concluiu que os argumentos foram lançados na decisão com muita precisão, motivo pelo qual devolveu os autos para inclusão na pauta, acompanhando o Voto do relator pelo não acolhimento da impugnação. Em seu turno, o relator Marco Antonio, a pedido dos demais Conselheiros, fez uma síntese dos fatos. Após, o Conselho Superior do Ministério Público julgou, à unanimidade, improcedente a impugnação. Ato contínuo, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância**. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 164/2014, referentes ao Edital nº. 340/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Gurupi, pelo critério de Merecimento**. Após, o relator procedeu a leitura do Voto, assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Gurupi. Critério: merecimento. Inscritos os Promotores de Justiça Reinaldo Koch Filho, Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, Décio Gueirado Júnior, Roberto Freitas Garcia e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, para Remoção; Airton Amilcar Machado Momo, Thaís Cairo Souza Lopes, Rafael Pinto Alamy, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Daniel José de Oliveira Almeida, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Elizon de Sousa Medrado, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula e Luciano César Casaroti, para Promoção.

Impugnações apresentadas pelos Promotores de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes e Breno de Oliveira Simonassi. Lista composta por Reinaldo Koch Filho (1º escrutínio), Roberto Freitas Garcia (2º Escrutínio) e Ana Lúcia Vanderley Bernardes (3º Escrutínio).”. Passou-se à deliberação. Com a palavra, o relator indicou para o **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Reinaldo Koch Filho, por possuir dois anos na entrância, figurando no nível III, com pontuação 95,25, além de ter devidamente atendido aos requisitos objetivos para a remoção almejada, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, por ter figurado no nível III, com pontuação 82,00, além de ter atendido aos requisitos objetivos para a remoção almejada, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Para o **terceiro escrutínio** indicou a Promotora de Justiça Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, que além de ter devidamente atendido aos requisitos objetivos para a remoção almejada, figurou no nível II, com pontuação 64,24. O voto foi acolhido à unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Reinaldo Koch Filho, Roberto Freitas Garcia e Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, o primeiro foi declarado removido ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Gurupi. Em seguida, o Conselheiro Clenan Renaut apresentou os **Autos CSMP n. 165/2014, referentes ao Edital nº. 341/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Antiguidade**. Com a palavra, o relator Clenan Renaut procedeu a leitura do Voto, assim ementado: “REMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAÍSO. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS QUE FIGURAM NOS PRIMEIROS QUINTOS DA LISTA DE ANTIGUIDADE. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE, ALÉM DE ENCONTRAR-SE COM O SERVIÇO EM DIA, POSSUI MAIS DE DOIS ANOS NA 3ª ENTRÂNCIA E FIGURA NA QUARTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE”. Por fim, o relator informou que o Promotor de Justiça Diego Nardo figura no quinto sucessivo como membro mais antigo dentre os inscritos, ocupando a 53ª (quinquagésima terceira) posição. O Voto restou acolhido à unanimidade e o Promotor de Justiça Diego Nardo foi declarado removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Dando continuidade, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 166/2014, referentes ao Edital nº. 342/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor**

de Justiça da Araguaína, pelo critério de Merecimento. Com a palavra, o relator Marco Antonio informou que, em virtude da deserção no concurso de remoção, este restou prejudicado. Após, procedeu a leitura do Voto, assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína/TO. Critério: merecimento. Candidatos com 2 anos de entrância: Inscreveram-se para Promoção os Drs. Rafael Pinto Alamy, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Daniel José de Oliveira Almeida, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Elizon de Sousa Medrado, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula e Luciano César Casaroti.” Após, analisou separadamente e em primeiro lugar a performance do Promotor de Justiça Tarso Rizo de Oliveira Ribeiro, por se tratar de remanescente de lista. Frisou, entretanto, que em face de natureza relacional da análise isolada, foi impelido a afastá-la, em virtude da existência de candidatos inscritos ao pleito com melhores condições de mérito, razão pela qual, indicou em **primeiro escrutínio** o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, por encontrar-se no nível III e ser detentor de 99,75 pontos, resultantes de seu desempenho funcional e individual, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Para o **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos, por ser detentor da maior pontuação, qual seja 69,26 pontos, dentro do Nível II, no que foi seguido pelos demais. Por fim, para o **terceiro escrutínio**, indicou o Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, por encontrar-se no Nível II e ser detentor de 66,94 pontos, que foi admitida à unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Argemiro Ferreira dos Santos e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, restou o primeiro declarado promovido ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Logo após, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 167/2014, referentes ao Edital nº. 343/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiquidade.** Com a palavra, o relator José Omar proferiu seu voto, assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: antiguidade. Inscreveram-se para Remoção: Reinaldo Koch Filho, Décio Gueirado Júnior, Roberto Freitas Garcia e Leonardo Gouvêia Olhe Blanck, e para Promoção: Airton Amilcar Machado Momo, Rafael Pinto Alamy, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Elizon de Sousa Medrado, Tarso

Rizo Oliveira Ribeiro, Breno de Oliveira Simonassi, Chintia Assis de Paula e Luciano César Casaroti. Desistência dos Doutores Airton Amilcar Machado Momo e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Impugnação apresentada pelo Promotor de Justiça Leonardo Gouvêia Olhê Blanck. Indico para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguaína-TO, pelo critério de antiguidade o Doutor Leonardo Gouvêia Olhê Blanck.”. Com a palavra, o relator indicou o Promotor de Justiça Leonardo Gouvêia Olhê Blanck, por ser o candidato mais antigo dentre os inscritos. O voto restou acolhido à unanimidade, e o Promotor de Justiça Leonardo Gouvêia Olhê Blanck foi declarado, pela Presidente, removido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguaína. Na sequência, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 168/2014, referentes ao Edital nº. 344/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Merecimento**. Com a palavra, o relator Alcir Raineri declarou prejudicado o concurso de remoção, em virtude da deserção e após procedeu a leitura do Voto, assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: merecimento. Inscritos os Promotores de Justiça Airton Amilcar Machado Momo, Thaís Cairo Souza Lopes, Rafael Pinto Alamy, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Daniel José de Oliveira Almeida, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Elizon de Sousa Medrado, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula e Luciano César Casaroti, para Promoção. Impugnação apresentada pelo Promotor de Justiça Breno Oliveira Simonassi. Lista composta por Tarso Rizo Oliveira Ribeiro (1º escrutínio), Argemiro Ferreira dos Santos (2º escrutínio), Rafael Pinto Alamy (3º escrutínio)”. Em seguida, em análise preferencial decorrente de remanescência, o relator indicou em **primeiro escrutínio** o Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, por ter atingido pela terceira vez consecutiva indicação em lista de merecimento, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Para o **segundo escrutínio**, indicou o Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, por possuir dois anos na entrância e figurar no nível II, com pontuação 69,26 e por atender devidamente os requisitos objetivos para a remoção almejada, sendo acompanhado, em seus argumentos de indicação, por seus pares. Em **terceiro escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy, por possuir dois anos na entrância, ter figurado no nível II, com pontuação 62,86 e por atender

devidamente os requisitos objetivos para a remoção almejada, no que foi seguido pelos demais conselheiros. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Argemiro Ferreira dos Santos Neto e Rafael Pinto Alamy, sendo o primeiro declarado removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Continuamente, o Conselheiro Clenan Renaut apresentou os **Autos CSMP n. 169/2014, referentes ao Edital n.º. 345/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Gurupi, pelo critério de Antiguidade.** Com a palavra, o relator Clenan Renaut procedeu a leitura da parte inicial do Voto que, em suma, relata os argumentos da impugnação da inscrição do Promotor de Justiça Juan Rodrigo Aguirre Carneiro ao concurso de remoção/promoção em referência, oposto pelo Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, bem como os argumentos contidos na resposta do impugnado. Após, o Secretário Marco Antonio informou que, em face do requerimento de sustentação oral atravessado pelo impugnado, previamente autorizado pela Presidente do Conselho Superior, franqueará primeiramente a palavra ao impugnante, Dr. Roberto Freitas Garcia, por cinco minutos (5min) regimentais, e em seguida ao impugnado, Dr. Juan Rodrigo Aguirre Carneiro, pelo mesmo período de tempo, esclarecendo que, desta forma, oportunizará a apresentação oral da tese e da antítese, nesta ordem. Com a palavra, o Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, após cumprimentar a todos os Conselheiros e demais presentes, defendeu sua petição de impugnação, fundamentado, em suma, nas informações apresentadas na certidão elaborada pela Corregedoria-Geral de Justiça, emitida em Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso sob a titularidade do Dr. Juan, onde consta que à época haviam 52% dos procedimentos administrativos com atraso superior a 90 (noventa) dias e, alguns desses, peças de informação, há quase 3 anos por serem movimentadas. Registrou ainda, ter acompanhado transformações nos posicionamentos do Conselho Superior que, há cerca de dois anos, elevou a criticidade nos julgamentos dos concursos de remoção/promoção, tornando-se mais rigoroso na análise dos prontuários individuais dos candidatos. Considerou que, desde então, pode notar que alguns colegas foram barrados em concursos de remoção por merecimento e antiguidade, como base em critérios, inclusive, de admissibilidade. Considerou que, mesmo que hoje o atraso esteja saneado, na data do registro das informações não estava e que a certidão lançada no prontuário

individual do membro, pela Corregedoria-Geral, deve ter valia para orientação do Voto dos Conselheiros, sob pena de perder a razão de existir. Em seguida, a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre que, após cumprimentar os Conselheiros e demais presentes, defendeu o indeferimento da impugnação arguindo duas preliminares, a primeira por considerar o documento que requer a impugnação apócrifo e a segunda, pela inobservância da Lei nº 9.800/9999, ao deixar de fazer a juntada dos originais no prazo legal de 05 (cinco) dias. Continuando, realizou uma exposição de argumentos em sua defesa, para caso se pretenda adentrar no mérito, em suma, alertando que o cerne da impugnação corresponde, em números absolutos, a apenas 12 (doze) feitos, que a expressiva movimentação de procedimentos extrajudiciais, nos últimos 3 anos, na Promotoria de Justiça de sua Titularidade, mesmo diante da rotatividade de pessoal e das cumulações de cargos, resultaram em cumprimento do controle externo da atividade policial e culminaram no processamento de diversos agentes políticos, além de ações na proteção do meio ambiente, bem como que nos últimos seis meses, realizou 3.227 movimentações no sistema *e-proc*, sem contar as audiências e demais obrigações do Promotor de Justiça criminal. Reafirmou, conforme declaração de próprio punho, feita no momento de sua inscrição, que sua Promotoria de Justiça não se encontrava com qualquer atraso, seja relacionado a processos judiciais ou extrajudiciais, em razão de já haver cumprido as determinações da Corregedoria-Geral para dar andamento aos aludidos feitos, mas que por um lapso, olvidou-se de comunicar o cumprimento das recomendações feitas pelo Corregedor-Geral, o que ensejou a anotação em sua ficha funcional, objeto da impugnação. Após, passou-se às deliberações. Com a palavra, o relator procedeu a leitura da decisão do Voto referente as preliminares arguidas pelo impugnado, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “Pois bem, não obstante os argumentos do Impugnado, entende-se adequado o conhecimento da impugnação, a uma porque o envio desta ao CSMP se deu pelo correio eletrônico institucional do próprio Promotor Roberto Freitas Garcia que, inegavelmente, exige a senha; a duas porque, transcorridos quase 14 (quatorze) anos da edição da referida lei, aliada à progressiva evolução tecnológica, afigura-se anacrônico exigir a via autêntica.”. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou o relator na preliminar, à unanimidade, deliberando pelo **conhecimento da presente**

impugnação. Em seguida, passou-se ao exame da admissibilidade da inscrição do candidato impugnado. Na ocasião, o relator Clenan Renaut realizou a leitura da parte conclusiva de seu Voto acerca do mérito da impugnação, assim transcrita: “Desta forma, voto pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo indeferimento desta, admitindo a inscrição do Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre no concurso de remoção/promoção, por antiguidade, ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Gurupi.”. Passou-se aos debates. Com a palavra, o Conselheiro José Omar recordou que a adoção desses pré-requisitos pelo Conselho Superior, possui a finalidade de sinalizar que, para lograr êxito em concursos de promoções ou remoções, independente se por antiguidade ou merecimento, o Promotor de Justiça deveria estar com o serviço em dia. O Conselheiro Marco Antonio, com entendimento análogo ao do Conselheiro José Omar, entende como indiferente o critério de antiguidade ou merecimento para análise do mérito, por acreditar que não se pode admitir que o ancião seja desidioso, bem como que não se pode exigir pontualidade apenas aos Promotores de Justiça modernos, alertando que ambos devem estar com o serviço em dia. Continuando, defendeu também não considerar como irrisórios os números de feitos em atraso na Promotoria de Justiça do impugnado, ponderando que, no universo de feitos de todas as Promotorias de Justiça este número pode não representar nada, mas para aquela Promotoria de Justiça e para a consecução de estar como o serviço em dia no momento da correição, foi determinante, uma vez que, por serem poucos, poderiam ser colocados em dia. Contudo ponderou que, apesar de considerar grande a quantidade de feitos em atraso quando observados os números relativos e absolutos, diante do universo de atuação apresentado pelo impugnado, este não pode ser admitido como desidioso. Em seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri ressaltou que a lei estabelece a possibilidade de justificação, e que nesse caso o mérito não deve ser julgado sob a ótica do atraso, mas sim com base em sua justificativa. Concluiu não ter observado, diante da configuração do atraso, nenhum elemento que obste a justificativa, definindo-o como um atraso circunstancial e plenamente justificado, a que todo agente público está sujeito, até mesmo àqueles que dispõem de estrutura completa para officiar. Retomando a palavra, o relator Clenan Renaut esclareceu que seu Voto é objetivo, baseado em impugnação de certidão emitida pela Corregedoria-Geral que informava que o serviço não estava em dia, e no qual ficou

consignado que a certidão retratava a realidade da época em que foi emitida. Asseverou, contudo, que foram cumpridas as recomendações para dar o devido andamento aos feitos, dentro dos prazos estabelecidos pelo Órgão Correicional e que, por um lapso, não houve transmissão dessas informações à Corregedoria-Geral. Informou ainda que, após cientificado da impugnação, o impugnado remeteu toda a documentação comprobatória do andamento dos procedimentos dentro dos prazos estabelecidos pela Corregedoria-Geral e que diante desses dados a Corregedoria-Geral verificou que, tão somente a transmissão dessas informações não havia sido feita em tempo de correção, motivos pelo qual decidiu pela reformulação da certidão, para retificação das informações, já que a finalidade, que era colocar o serviço em dia, foi alcançada no tempo legal. Após discussão, a **inscrição do Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre ao certame restou admitida, à unanimidade**. Por fim, adentrou-se no mérito do certame. Com a palavra, o relator prosseguiu a leitura da parte final do Voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: “No presente concurso somente Membros do último quinto do quadro de antiguidade se candidataram à remoção, sendo que o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, mais antigo, ocupa a 64ª posição, além de preencher os requisitos legais consoante mencionado, não possui punição aos deveres funcionais, tampouco ocasionou adiamento de audiência ou sessão do Tribunal do Júri, nos últimos doze meses, cfe. Certidão de fls. 38. Por tais razões, voto pela remoção, por antiguidade, do Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Gurupi-TO”. Em seguida, o voto restou acolhido à unanimidade, e o Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre foi declarado removido, pela Presidente, ao cargo de 8º Promotor de Justiça de Gurupi. Dando prosseguimento, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº 170/2014, referentes ao Edital nº. 346/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento**. Após, esclareceu que não houve candidatos inscritos à remoção. Em seguida, leu seu voto assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: merecimento. Candidatos com 2 anos de entrância: Inscreveram-se para Promoção os Drs. Rafael Pinto Alamy, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Elizon de Sousa Medrado, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula e Luciano César Casaroti.

Impugnação apresentada pelo Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, já solvida em outro Edital. Lista composta por Rafael Pinto Alamy, Elizon de Souza Medrado e Breno de Oliveira Simonassi, em 1º, 2º e 3º escrutínios respectivamente.”. Seguidamente, observou que as inscrições dos Promotores de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, restaram prejudicadas faces suas promoções nos Editais nºs. 342 e 344/2014. Após, indicou em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy, por ser o único candidato dentro do 2º quinto de antiguidade, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Elizon de Souza Medrado, por estar situado no 3º quinto de antiguidade e no nível III, acompanhado pelos demais Conselheiros. Em **terceiro escrutínio**, indicou o Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, que também se encontra no 3º quinto de antiguidade e está situado no nível II de pontuação, no que foi seguido pelos demais Conselheiros. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Rafael Pinto Alamy, Elizon de Souza Medrado e Breno de Oliveira Simonassi, restou o primeiro declarado promovido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Na sequência foi apresentado, pelo Conselheiro José Omar, os **Autos CSMP nº 171/2014, referentes ao Edital nº. 347/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 20º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade**. Em seguida, o relator José Omar procedeu a leitura da ementa do Voto, que assim se transcreve: “Remoção ao cargo de 20º Promotor de Justiça da Comarca da Capital. Critério Antiguidade. Inscreveram-se para Remoção os Doutores: Lucídio Bandeira Dourado, Ricardo Alves Peres, Luiz Francisco de Oliveira, Sidney Fiori Júnior, Konrad César Resende Wimmer, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Décio Gueirado Júnior, Vilmar Ferreira de Oliveira, Rodrigo Grisi Nunes, Abel Andrade Leal Júnior, Eurico Greco Puppio e Flávia Souza Rocha; para Promoção os Doutores: Airton Amilcar Machado Momo, Thaís Cairo Souza Lopes, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Daniel José de Oliveira Almeida, Elizon de Sousa Medrado, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula e Luciano César Casaroti. Desistência do Doutor Rodrigo Grisi Nunes. Indico o Doutor Lucídio Bandeira Dourado, ao cargo de 20º Promotor de Justiça da Capital.”. Ao final, ressaltou que, dentre os inscritos, o Promotor de Justiça Lucídio Bandeira Dourado é o candidato mais antigo. O Voto foi acolhido à unanimidade e o Promotor de Justiça

Lucídio Bandeira Dourado foi declarado removido ao cargo de 20º Promotor de Justiça da Capital. Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº 172/2014, referentes ao Edital nº. 348/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Merecimento**. O relator Alcir Raineri procedeu a leitura da ementa do Voto, que assim se transcreve: “Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: merecimento. Inscritos os Promotores de Justiça Airton Amilcar Machado Momo, Thaís Cairo Souza Lopes, Rafael Pinto Alamy, Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Daniel José de Oliveira Almeida, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Elizon de Sousa Medrado, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Breno de Oliveira Simonassi, Cynthia Assis de Paula e Luciano César Casaroti, para Promoção. Impugnação apresentada pelo Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi. Lista Composta por Airton Amilcar Machado Momo (1º escrutínio), Argemiro Ferreira dos Santos Neto (2º escrutínio), Elizon de Sousa Medrado (3º escrutínio)”. Com a palavra, o relator Alcir Raineri informou que não houve candidatos à remoção, motivo pelo qual passou diretamente à análise dos candidatos inscritos à promoção, bem como observou que as inscrições dos Promotores de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Rafael Pinto Alamy, restaram prejudicadas face suas promoções ocorridas nessa sessão, em Editais anteriores. Ato contínuo, indicou, para figurar em **primeiro escrutínio**, o Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo, por considerá-lo dentre os candidatos inscritos o que atendeu mais objetivamente aos requisitos fixados, constando no primeiro quinto, possuindo os dois anos na entrância e figurando no nível II, com pontuação 73,98, além de ter atendido a todas as outras exigências, com base nos critérios objetivos. Sua indicação foi acolhida por unanimidade. Em **segundo escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, por possuir dois anos na entrância, figurando no nível II, com pontuação 69,26, além de atender aos requisitos objetivos para remoção. O Voto restou acolhido à unanimidade. Em **terceiro escrutínio** indicou o Promotor de Justiça Elizon de Sousa Medrado, em razão de sua figuração no nível II, com pontuação 62,86 e por ter alcançado aos demais critérios objetivos. Voto acolhido por seus pares. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Airton Amilcar Machado Momo, Argemiro Ferreira dos Santos Neto e Elizon de Sousa Medrado, o

primeiro foi declarado promovido ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Na sequência, passou-se ao **Julgamento dos concursos de remoção/promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, dos Editais nº 135 à 137/2014**. O Secretário Marco Antonio informou que o Edital nº 135/2014 restou prejudicado, em função da deserção. Continuando, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 162/2014, referentes ao Edital nº. 136/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento**. Em seguida, procedeu a leitura do Voto, cuja ementa assim se transcreve: “Remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: Merecimento. Única inscrita. Removida a Doutora Renata Castro Rampanelli Cisi, ao Cargo de Promotor de Justiça de Figueirópolis, conforme Edital nº 136, de 18 de agosto de 2014. Concurso de Promoção Prejudicado.”. Após, o Voto foi acolhido à unanimidade e a Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi foi declarada removida ao cargo de Promotora de Justiça de Figueirópolis. Ato contínuo, o Secretário Marco Antonio informou que o Edital nº 137/2014 também restou prejudicado, em função da deserção. Pelo adiantado da hora, a Presidente retirou da pauta os itens subsequentes e declarou encerrada a Sessão. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e cinquenta minutos (12h50min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Presidente

Clenan Renaut de Melo Pereira
Membro

José Omar de Almeida Júnior
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário